



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC nº 10.428/15**

### RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do **Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mari PB – MARIPREV**, concedendo Aposentadoria por Invalidez, com proventos integrais ao *Sr. Sinezio Luiz da Silva Filho*, Motorista, Matrícula: 308, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, que contava, à época do ato, com 26 anos, 04 meses e 27 dias e idade de 58 anos.

Em sua última análise às fls. 102 dos autos, a Auditoria desta Corte, observou que foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem. Salientou apenas a ausência da comprovação da publicação da Portaria nº 59/2017, tendo solicitado a notificação da Autoridade competente para que encaminhasse a essa Corte a comprovação reclamada. Após a notificação, foi encaminhado o Documento TC nº 30402/18, o qual comprova a publicação mencionada.

O processo não foi previamente examinado pelo MPJTCE.

É o relatório.

***Antônio Gomes Vieira Filho***

Cons. em exercício - Relator

### VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a **1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo e conceda-lhe o competente registro.

É o voto !

***Antônio Gomes Vieira Filho***

Cons. em exercício - Relator



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

## 1ª CÂMARA

Processo TC nº 10.428/15

Objeto: Aposentadoria

Interessado: **Sinezio Luiz da Silva Filho**

Órgão: **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mari PB**

Gestor Responsável: José Sérgio Rodrigues de Melo

Procurador/Patrono: não consta

Aposentadoria por Invalidez, com proventos integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

### ACÓRDÃO AC1 – TC nº 893/2018

**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos do **Processo TC nº 10.428/15** referente à Aposentadoria por Invalidez, com proventos integrais ao **Sr. Sinezio Luiz da Silva Filho**, Motorista, Matrícula: 308, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

**TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 26 de abril de 2018.**

Assinado 4 de Maio de 2018 às 11:06



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE

Assinado 3 de Maio de 2018 às 12:53



**Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira  
Filho**  
RELATOR

Assinado 8 de Maio de 2018 às 09:08



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO